



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

DATA: 25/06/2025

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel e firmar Termo de Cooperação com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João do Ivaí, a realizar repasse financeiro mensal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João do Ivaí-PR, com sede administrativa na Rua nove de julho, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 60.458.913/0001-88 um imóvel para as instalações e utilização exclusivamente para triagem, classificação e separação dos resíduos recicláveis inorgânicos.

Parágrafo único. O imóvel possui as seguintes características: área total de 900 m², constando no local um barracão de alvenaria de 300 m², encravado na matrícula nº 8.705, de propriedade do Município.

Art. 2º A Cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A presente cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante Decreto, após análise da Administração.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido nesta Lei, a cessão será automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem dano ao bem, não cabendo à Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para obter a cessão de uso, a Cessionária deverá:

I – não possuir débitos junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal e à Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS).

Art. 5º É vedado à Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei;

III – realizar atividades de cunho político-partidário, religioso ou amoral no imóvel.

Art. 6º A Cessionária será responsável por todos os danos causados a terceiros e ao patrimônio público, bem como pelos custos decorrentes de suas atividades,



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

excetuando-se as despesas de energia elétrica e abastecimento de água, que correrão por conta do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Associação, para viabilizar a implantação e funcionamento de uma mini Usina de Reciclagem no Município.

Art. 8º São de responsabilidade exclusiva da Associação:

I – os custos com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e demais despesas operacionais;

II – o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

III– a reparação de danos a terceiros ou ao patrimônio público;

IV– a manutenção e reposição dos equipamentos utilizados;

V– o cumprimento das normas de higiene pública e ambientais;

VI – a prestação de informações ao Município e atendimento às reclamações;

VII – a substituição de integrantes cuja conduta prejudique os serviços.

Art. 9º Os serviços da Associação serão fiscalizados pelo Município, que poderá determinar sua suspensão caso não atendam aos padrões técnicos e legais.

Art. 10º Os recursos financeiros oriundos da comercialização dos materiais recicláveis pertencerão integralmente à Associação, a qual deverá apresentar mensalmente relatórios detalhados ao Município.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João do Ivaí-PR, destinado à manutenção e ampliação das atividades.

Art. 12º O repasse financeiro será formalizado por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e observará as normas municipais e controle interno.

§ 1º Para habilitação ao repasse, a Associação deverá apresentar:

I – Plano de Trabalho;

II – Certidões de regularidade fiscal e previdenciária (Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS e CNDT);

III – Declaração de funcionamento regular;

IV – Relatórios mensais das atividades e da aplicação dos recursos.

§ 2º O repasse estará condicionado à existência de dotação orçamentária e será submetido à fiscalização da Administração Pública e do Controle Interno Municipal.

Art. 13º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Fomento implicará na suspensão do repasse financeiro e, se necessário, na rescisão do respectivo Termo.

Art. 14º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivo em contrario.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 25 de junho de 2025.

FABIO HIDEK

MIURA:0351478

5902

Assinado de forma digital
por FABIO HIDEK
MIURA:03514785902
Dados: 2025.06.26 09:16:14
-03'00'

Fabio Hidek Miura

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 48/2025

São João do Ivaí, 25 de Junho de 2025.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ceder um imóvel municipal e firmar Termo de Cooperação com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João do Ivaí, bem como a realizar repasse financeiro mensal, visando a manutenção e ampliação das atividades da entidade.

A medida se justifica pela importância social, ambiental e econômica do trabalho desenvolvido pela Associação, que atua na triagem, classificação e separação dos resíduos recicláveis inorgânicos. Essas atividades contribuem diretamente para a redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, promovendo a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.

Além disso, o apoio institucional e financeiro proposto permitirá a implantação e funcionamento de uma mini usina de reciclagem no município, ampliando a capacidade operacional da Associação e criando novas oportunidades de trabalho e geração de renda para seus associados.

A cessão do imóvel e o repasse financeiro atenderão também aos princípios da gestão compartilhada e da política de inclusão social, fortalecendo o papel das organizações da sociedade civil na construção de políticas públicas sustentáveis.

Cumprе destacar que o projeto observa as exigências legais vigentes, incluindo a formalização de Termo de Fomento ou Colaboração nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, com o devido acompanhamento e controle dos recursos públicos.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um importante avanço para o desenvolvimento sustentável do Município de São João do Ivaí.

São João do Ivaí, 25 de junho de 2025.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.06.26 09:16:29 -03'00'

Fabio Hidek Miura

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2025

Que entre si celebram o Município de São João do Ivaí-PR e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João do Ivaí, visando à execução de ações de interesse público e recíproco, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº ____, com sede administrativa à Rua ____, nº ____, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabio Hidek Miura, doravante denominado **CONCEDENTE**;

E, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.458.913/0001-88, com sede à Rua Nove de Julho, São João do Ivaí-PR, representada por seu(a) Presidente ____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse financeiro mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para viabilizar a manutenção e ampliação das atividades da Associação, notadamente a implantação e operação de uma mini usina de reciclagem, bem como as ações de triagem, classificação e separação dos resíduos recicláveis no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução das atividades ocorrerá conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, que integra este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O CONCEDENTE se compromete a repassar à ENTIDADE o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante depósito em conta bancária específica vinculada ao Termo.

O repasse estará condicionado à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pela ENTIDADE.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- I – Utilizar os recursos exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo;
- II – Manter a regularidade fiscal e previdenciária exigida;
- III – Prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos;
- IV – Garantir o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança;
- V – Zelar pelo patrimônio público utilizado;
- VI – Prestar as informações solicitadas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao CONCEDENTE:

- I – Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo;
- II – Promover o repasse dos recursos de forma tempestiva;
- III – Prestar orientações técnicas e administrativas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE apresentará mensalmente ao CONCEDENTE relatório de atividades e prestação de contas dos recursos recebidos, nos moldes e prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas municipais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como por interesse público devidamente justificado, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste Termo serão resolvidas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Ivaí, ____ de _____ de 2025.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Fabio Hidek Miura

Prefeito Municipal

[Nome do Presidente da Associação]

Presidente da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis